



Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

**Ofício nº 185/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI Nº 1092 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**, referente ao Projeto de Lei 16/2025-L, encaminhado pelo Autógrafo 1304/2025, Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher no Município de Araçariguama.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



**LEI N° 1092 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**  
**AUTÓGRAFO N° 1304/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 16/2025 L**

Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher no Município de Araçariguama.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com os seguintes objetivos:

- I - Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e contra a mulher;
- II - Informar sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III - Divulgar de forma ampla os canais de denúncia disponíveis, destacando a diferença entre eles:
  - a) Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher: canal destinado ao acolhimento, orientação, registro e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, sendo referência nacional para informações e apoio;
  - b) Ligue 190 - Polícia Militar: canal exclusivo para situações de emergência e urgência, quando houver risco iminente à integridade física ou à vida da mulher, devendo ser acionado para atendimento policial imediato.

Art. 2º A campanha será desenvolvida preferencialmente por meio dos canais institucionais da Prefeitura, como redes sociais, sites, murais e demais meios de comunicação.

Art. 3º As ações previstas poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, conselhos municipais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**ARAÇARIGUAMA**  
*cidade de oportunidades*

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**

